

MENSAGEM Nº 017/2012, DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROTOCOLADO Nº 023
RECEBIDO EM 12/04/2012
ENCARREGADO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

O projeto de lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101, de 2000, no tocante aos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, onde estão indicados os Resultados Primário e Nominal e os Riscos Fiscais que poderão ocorrer durante a execução orçamentária e as providências para saná-los, e se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2013 estão consubstanciadas em anexo próprio, especificando os programas e ações que serão desenvolvidos, estruturados com os respectivos produtos e metas físicas a serem alcançados.

Exmº Sr.

Vereador Joselito Tavares de Abreu

DD. Presidente da Câmara Municipal de Eusebio

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autodromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusebio - Ceará - Brasil

As metas fiscais foram especificadas em anexo elaborado conforme modelo aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com obrigatoriedade para todos os entes da Federação, e apresentam a situação financeira do Município, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado de 2010 a 2011, o em execução de 2012, o de referência 2013 e as projeções para 2014 a 2015.

Norteou a proposta, a responsabilidade na gestão fiscal, devendo a elaboração da Lei Orçamentária Anual ser comprometida com o desenvolvimento econômico e social do Município e a melhoria da qualidade de vida de sua população, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual 2010 - 2013.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 12 de abril de 2012.


Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº 021 /2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

0

II - de Riscos ~~Elaborado de acordo~~ com o § 3º, do Art. 4º, da
Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - promover a educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento social, por meio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola em tempo integral com sucesso, redução do índice de analfabetismo, aprimoramento do processo pedagógico, capacitando os recursos humanos, e aperfeiçoando o processo de gestão da educação do Município;

II - assegurar a universalização do serviço de saúde garantindo à população a atenção básica, beneficiando famílias com saúde e prevenção de doenças, a atenção de média e alta complexidade, garantindo o atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, assistência farmacêutica e capacitação dos profissionais da saúde;

III - apoiar a prática do desporto como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida, incentivando o desporto comunitário e assegurando a participação dos atletas de rendimento do Município em competições oficiais;

IV - aprimorar os serviços de assistência social, habitação, trabalho e segurança alimentar e nutricional, objetivando o desenvolvimento social no sentido de amparar e proteger as pessoas no atendimento das necessidades básicas, especialmente a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros;

V - aperfeiçoar as condições de infra-estrutura, urbanismo, saneamento básico, serviços públicos essenciais, proporcionando aos munícipes a adequada habitabilidade e deslocamento, e o desenvolvimento urbano de maneira racional e equilibrada;

VI - fomentar a agricultura, a pesca e a pecuária de forma sustentável, tornando a produção, distribuição e comercialização otimizada e em equilíbrio com os recursos hídricos e naturais;

VII - promover a gestão ambiental integrada, descentralizada e participativa, de modo a garantir a proteção e a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, com vistas a garantir qualidade de vida a população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusebio - Ceará - Brasil

0

VIII - criar condições para o desenvolvimento do turismo, como forma de crescimento econômico;

IX - apoiar as oportunidades de trabalho e de melhoria de renda da população, através do desenvolvimento articulado dos programas de capacitação profissional com as políticas de turismo e cultura e da intermediação junto ao setor produtivo e o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. As Reservas do Regime Próprio de Previdência do Servidor e de Contingência, previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, serão identificadas pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O ~~PREFEITO DA MUNICIPALIDADE DE EUSEBIO~~ Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal ~~o Projeto de Lei~~ o Projeto de Lei nº 50 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - receitas, de acordo com a classificação constante do Manual da Receita Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante do Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusebio - Ceará - Brasil

2

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2012, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassam as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no máximo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

Art. 14º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 15. ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO~~ unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos financeiros.
Rua Edmilson Pinheiro, 150, Distrito Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusebio - Ceará - Brasil

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;

III – da Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 e a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitos de pequena monta.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social.

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusebio - Ceará - Brasil

Parágrafo único. Os recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusebio - Ceará - Brasil

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária contera obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta Lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2012.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusebio - Ceará - Brasil





orçamentária dos orçamentos ~~fiscais~~ ^{de segurança social}, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 45. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 12 de abril de 2012.


Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	154.375	147.727	0,1473	171.172	156.751	0,1474	190.407	166.848	0,1480
Receitas Primárias (I)	148.331	141.944	0,1415	163.167	149.420	0,1405	179.067	156.911	0,1392
Despesa Total	154.375	147.727	0,1473	171.172	156.751	0,1474	190.407	166.848	0,1480
Despesas Primárias (II)	153.154	146.559	0,1461	169.829	155.521	#DIV/0!	188.929	165.742	0,1469
Resultado Primário (I - II)	-4.823	-4.615	-0,0046	-6.662	-6.101	-0,0057	-9.862	-8.831	-0,0077
Resultado Nominal	-10.835	-8.664	-0,0103	-12.174	-9.072	-0,0105	-17.325	-12.711	-0,0135
Dívida Pública Consolidada	6.199	5.932	0,0059	5.518	5.053	0,0048	4.692	4.111	0,0036
Dívida Consolidada Líquida	-50.409	-48.238	-0,0481	-62.583	-57.310	-0,0539	-79.908	-70.021	-0,0621

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB estadual (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,0	6,0	6,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	104.827.000	116.122.000	128.634.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2011 no valor R\$ 85.604 milhões e de 2012 no valor de R\$ 94.630 milhões.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	123.214	0,1482	122.876	0,1435	-338	-0,27
Receitas Primárias (I)	118.706	0,1427	117.999	0,1378	-707	-0,60
Despesa Total	123.214	0,1482	114.006	0,1332	-9.208	-7,47
Despesas Primárias (II)	122.162	0,1469	113.001	0,1320	-9.161	-7,50
Resultado Primário (I - II)	-3.456	-0,0042	4.998	0,0058	8.454	-
Resultado Nominal	-266	-0,0003	-7.930	-0,0093	-7.664	-
Dívida Pública Consolidada	5.322	0,0064	7.190	0,0084	1.868	35,10
Dívida Consolidada Líquida	-31.038	-0,0373	-38.703	-0,0452	-7.665	-

FONTE: LDO 2012 e Balanço Geral 2011

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2011	83.167.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011*	85.604.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	99.442	122.876	23,57	137.499	11,90	154.375	12,27	171.172	10,88	190.407
Receitas Primárias (I)	94.599	117.999	24,74	131.680	11,59	148.331	12,65	163.167	10,00	179.067
Despesa Total	88.160	114.006	29,32	137.499	20,61	154.375	12,27	171.172	10,88	190.407
Despesas Primárias (II)	85.904	113.001	31,54	136.389	20,70	153.154	12,29	169.829	10,89	188.929
Resultado Primário (I - II)	8.695	4.998	-	-4.709	-	-4.823	-	-6.662	-	-9.862
Resultado Nominal	-12.381	-7.930	-	-872	-	-10.835	-	-12.174	-	-17.325
Dívida Pública Consolidada	6.003	7.190	19,77	6.751	-6,11	6.199	-8,18	5.518	-10,99	4.692
Dívida Consolidada Líquida	-30.772	-38.702	-	-39.574	-	-50.409	-	-62.583	-	-79.908

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	110.669	130.863	18,25	137.499	5,07	147.727	7,44	156.751	6,11	166.848
Receitas Primárias (I)	105.279	125.669	19,37	131.680	4,78	141.944	7,79	149.420	5,27	156.911
Despesa Total	98.113	121.416	23,75	137.499	13,25	147.727	7,44	156.751	6,11	166.848
Despesas Primárias (II)	95.603	120.346	25,88	136.389	13,33	146.559	7,46	155.521	6,12	165.742
Resultado Primário (I - II)	9.677	5.323	-	-4.709	-	-4.615	-	4.148	-	-8.831
Resultado Nominal	-13.779	-6.971	-	1.644	-	-8.664	-	-9.072	-	-12.711
Dívida Pública Consolidada	6.681	7.657	14,62	6.751	-11,84	5.932	-12,13	5.053	-14,82	4.111
Dívida Consolidada Líquida	-34.246	-41.218	-	-39.574	-	-48.238	-	-57.310	-	-70.021

FONTE: Balanço Geral 2005/2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,9	6,5	4,5	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Operações de Crédito (a)	0	0	616	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	4.843	4.842	5.193	6.034	7.995	11.330
Alienação de Ativos(c)	0	35	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	99.442	122.876	137.499	154.375	171.172	190.407
(-) a, b, c, d, e, f	4.843	4.877	5.819	6.044	8.005	11.340
Receitas Primárias:	94.599	117.999	131.680	148.331	163.167	179.067

Para Cálculo das Despesas Primárias:

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Juros e Amortização da Dívida(g)	2.256	1.005	1.110	1.221	1.343	1.478
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	88.160	114.006	137.499	154.375	171.172	190.407
(-) g, h, i	2.256	1.005	1.110	1.221	1.343	1.478
Despesa Primárias	85.904	113.001	136.389	153.154	169.829	188.929

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	6.003	7.190	6.751	6.199	5.518	4.692
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	6.003	7.190	6.751	6.199	5.518	4.692

2

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	6.003	7.190	6.751	6.199	5.518	4.692
Ativo Disponível (n)	36.508	47.003	47.845	58.478	70.241	87.220
Haveres Financeiros(o)	1.810	1.803	1.800	1.800	1.800	1.800
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.543	2.914	3.320	3.670	3.940	4.420
"=(n+o)-p"	36.775	45.892	46.325	56.608	68.101	84.600
Dívida Consolidada Líquida	-30.772	-38.702	-39.574	-50.409	-62.583	-79.908

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2009
Dívida Mobiliária	0
Outras Dividas (l)	6.706
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	6.706

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	6.706
Ativo Disponível (n)	25.143
Haveres Financeiros(o)	1.824
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.870
"=(n+o)-p"	25.097
Dívida Consolidada Líquida	-18.391

2

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA

Receitas Realizadas 2009/2011, Revisada 2012 e Estimadas 2013/2015

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	86.460.333	104.264.951	129.614.545	143.013.640	157.586.700	175.597.610	196.192.500
Receitas Tributárias	12.787.399	15.685.414	19.621.177	21.691.200	23.990.600	26.533.100	29.127.700
Impostos	12.271.334	15.033.592	18.727.050	20.752.500	23.005.000	25.498.200	28.041.000
IPTU	2.392.002	2.702.988	3.067.878	3.419.700	3.813.000	4.251.500	4.740.400
ITBI	1.976.657	2.581.833	3.463.658	3.792.000	4.155.200	4.546.700	4.751.400
ISS	6.934.989	8.749.575	10.577.242	11.793.400	13.149.600	14.661.800	16.347.900
Transf. do IRRF	967.686	999.196	1.618.272	1.747.400	1.887.200	2.038.200	2.201.300
Taxas	516.065	651.822	894.127	938.700	985.600	1.034.900	1.086.700
Receitas de Contribuições	3.698.143	4.601.663	4.906.958	5.459.400	5.822.300	6.249.300	6.708.000
Contribuição do Servidor para RPPS	1.928.652	2.318.024	2.776.934	2.999.200	3.239.100	3.498.200	3.778.100
Contribuição para Iluminação Pública	1.769.491	2.283.639	2.130.024	2.460.200	2.583.200	2.751.100	2.929.900
Receita Patrimonial	2.038.857	3.221.495	4.901.848	5.259.240	6.107.600	8.077.400	11.421.500
Remuneração de Depósitos Bancários	666.115	824.482	1.395.374	873.440	925.800	981.400	1.040.300
Remuneração Investimento RPPS	1.325.787	2.359.004	3.447.115	4.320.000	5.108.500	7.014.200	10.290.000
Outras Receitas Patrimoniais	46.955	38.009	59.359	65.800	73.300	81.800	91.200
Transferências Correntes	66.216.933	79.109.991	98.407.289	108.189.800	119.614.600	132.477.310	146.444.600
Transferências da União	25.510.691	28.545.114	36.821.651	40.245.900	44.195.400	48.752.700	53.659.100
Cota-parte do FPM	13.699.617	14.815.210	20.018.655	22.019.800	24.221.800	26.644.000	29.308.400
Cota-parte do ITR	301	539	870	1.000	1.000	1.000	1.000
Fundo Especial do Petróleo	139.384	174.013	252.044	277.200	304.900	335.400	369.000
Transferência da FEX	45.055	51.822	66.115	72.700	79.900	88.000	96.800
Transf. Simples Nacional	1.091.861	1.190.080	1.567.932	1.480.400	1.650.700	1.840.500	2.052.200
Comp. Financeira Recursos Minerais	18.203	13.097	46.338	36.000	39.600	43.600	47.900
Transferências Financeiras LC 87/96	152.990	162.729	167.096	186.000	207.400	231.200	257.800
Transferências de Recursos do SUS	8.745.915	9.876.889	11.579.806	12.737.800	14.011.600	15.412.700	16.954.000
Transferências de Recursos do FNAS	574.063	568.900	785.931	864.600	951.100	1.046.200	1.150.800
Transferências de Recursos do FNDE	534.711	1.056.526	1.558.709	1.714.600	1.886.000	2.074.600	2.282.100
Contribuição do Salário Educação	508.591	635.309	778.065	855.800	841.400	1.035.500	1.139.100
Transferências dos Estados	24.734.351	31.873.009	36.421.925	40.063.000	44.663.300	49.791.910	55.509.500
Cota-parte IPVA	1.330.666	1.651.335	2.085.260	2.293.800	2.557.600	2.851.700	3.179.600
Cota-parte ICMS	23.145.546	29.886.465	33.913.689	37.303.900	41.593.900	46.377.200	51.710.600
Cota-parte do IPI-ex	119.664	143.015	182.985	201.300	221.400	243.600	267.900
Cota-parte da CIDE	45.510	84.012	109.324	120.300	132.300	145.510	160.100
Cota-parte Royalties Petróleo	92.965	108.182	130.667	143.700	158.100	173.900	191.300
Transferências dos Municípios	0	0	0	525.000	567.000	612.000	661.000
Transferências Multigovernamentais	15.700.036	18.077.464	24.779.074	27.380.900	30.255.900	33.432.700	36.776.000
Transferências do FUNDEB	15.700.036	18.077.464	24.779.074	27.380.900	30.255.900	33.432.700	36.776.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	271.855	614.404	384.729	500.000	500.000	500.000	500.000
Outras Receitas Correntes	1.719.001	1.646.388	1.777.273	1.889.000	2.051.600	2.260.500	2.490.700
Multas e Juros de Mora	0	65.698	8.910	12.000	12.000	12.000	12.000
Multas Previstas na Legislação do trânsito	17.523	49.290	120.371	134.200	149.600	166.900	186.000
Receitas da Dívida Ativa	703.647	1.234.782	1.395.644	1.467.700	1.585.100	1.743.700	1.918.400
Indenizações e Restituições	62.140	104.155	191.077	210.100	234.300	261.200	291.200
COMPREV	91.780	32.962	43.234	45.000	48.600	52.500	56.700
Outras Receitas	843.911	159.501	18.037	20.000	22.000	24.200	26.400
Receitas de Capital	2.755.206	663.226	354.515	2.616.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Alienação de Bens	59.400	0	34.710	10.000	10.000	10.000	10.000
Operações de Crédito Internas	0	0	0	616.000	0	0	0
Transferências de Convênios	2.695.806	663.226	319.805	2.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	3.545.685	3.840.728	4.010.368	4.271.000	4.548.700	4.844.300	5.159.200
Deduções para Formação do FUNDEF	-7.573.436	-9.327.355	-11.103.539	-12.401.160	-13.760.620	-15.269.740	-16.945.060
TOTAL GERAL DA RECEITA	85.187.788	99.441.550	122.875.889	137.499.480	154.374.780	171.172.170	190.406.640
Receita Financeira	2.051.302	3.183.486	4.877.199	5.203.440	6.044.300	8.005.600	11.340.300
RECEITA PRIMÁRIA	83.136.486	96.258.064	117.998.690	132.296.040	148.330.480	163.166.570	179.066.340
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.866.465	92.586.610	115.690.838	127.568.280	140.586.980	156.829.670	175.469.340

Fonte: Balanço Geral 2009/2011 e Projeções

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores de 2009 a 2011 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

Para o exercício de 2012 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Os exercícios de 2013 a 2015, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) 5,0 ao ano; Inflação média (%) IPCA = 4,5 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2009-2011, Revisada 2012 e Projetada 2013-2015

R\$ 1,00

Especificação	EXECUTADA		EXECUTADA		EXECUTADA		REVISADA	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
	2009	2010	2011	2012	2013	2014		2015	2016		
Despesas Correntes	69.950.079	81.526.546	107.186.619	117.769.900	127.196.300	137.377.300	148.373.900				
Pessoal e Encargos Sociais	33.107.802	45.702.963	59.460.915	68.380.200	73.850.600	79.758.700	86.139.400				
Juros e Encargos da Dívida	166.957	158.293	216.690	240.000	264.000	290.400	320.000				
Outras Despesas Correntes	36.675.320	35.665.290	47.509.014	49.149.700	53.081.700	57.328.200	61.914.500				
Despesas de Capital	10.517.867	6.633.467	6.818.979	8.787.580	15.535.180	19.916.470	24.533.440				
Investimentos	8.500.672	4.524.601	5.908.422	7.717.580	14.348.180	18.583.770	23.075.440				
Inversões Financeiras	6.600	11.400	122.300	200.000	230.000	280.000	300.000				
Amortização da Dívida	2.010.595	2.097.466	788.257	870.000	957.000	1.052.700	1.158.000				
Reserva de Contingência	0	0	0	1.400.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000				
Reserva do RPPS	80.467.946	88.160.013	114.005.598	137.499.480	154.374.780	171.172.170	190.406.640				
Total Geral da Despesa	2.177.552	2.255.759	1.004.947	1.110.000	1.221.000	1.343.100	1.478.000				
Despesa Financeira	78.290.394	85.904.254	113.000.651	136.389.480	153.153.780	169.829.070	188.928.640				
Despesa Primária											

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	124.005	100,00	102.515	100,00	80.632	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	124.005	100,00	102.515	100,00	80.632	100,00

FONTE: Balanço Geral 2008 - 2010

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	36	0,10	29	0,15	29	0,16
Reservas	34.599	99,90	24.956	99,85	18.014	99,84
Lucro ou Prejuízo Acumul.	0		0		0	
TOTAL	34.635	100,00	24.985	100,00	18.043	100,00

Fonte: Balanço Geral 2009 - 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 ©
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	35	0	59
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	35	0	59
DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	59
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	59
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=©-(f)
SALDO FINANCEIRO	35	0	0

FONTE: Balanço Geral 2008/2010.

Notas:

No período 2009 - 2011 foram alienados ativos em 2009, no valor de R\$ 59 mil, sendo totalmente aplicados em investimentos no mesmo exercício e em 2011, na quantia de R\$ 35 mil.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA(I))	6.894	8.558	10.301
RECEITAS CORRENTES	3.348	4.717	6.291
Receita de Contribuições	2.021	2.351	2.820
Pessoal Civil	1.929	2.318	2.777
Outras Contribuições Previdenciárias		0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	92	33	43
Receita Patrimonial	1.326	2.359	3.463
Outras Receitas Correntes	1	7	8
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II))	3.546	3.841	4.010
RECEITAS CORRENTES	2.552	2.914	3.490
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	2.552	2.914	3.490
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	994	927	520
Receita Patrimonial	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	6.894	8.558	10.301
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT) (IV)	1.465	1.616	1.862
ADMINISTRAÇÃO	276	315	191
Despesas Correntes	276	308	191
Despesas de Capital	0	7	0
PREVIDÊNCIA	1.189	1.301	1.671
Pessoal Civil	638	770	1.068
Outras Despesas Previdenciárias	551	531	603
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	551	531	603
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas cCorrentes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.465	1.616	1.862
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)	5.429	6.942	8.439
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.429	6.942	8.439
BENS E DIREITOS DO RPPS	19.339	24.992	34.635

FONTE: Balanco Geral 2009/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2010	4.526.031,93	1.336.892,54	3.189.139,39	25.192.514,90
2011	4.631.441,24	2.394.968,82	2.236.472,42	30.275.741,51
2012	4.846.843,89	2.891.256,43	1.955.587,46	35.652.487,76
2013	5.066.714,59	3.486.935,37	1.579.779,22	41.260.998,09
2014	5.302.414,14	4.030.097,27	1.272.316,86	47.195.807,74
2015	5.570.855,09	4.558.686,18	1.012.168,91	53.541.102,92
2016	5.813.760,77	5.266.284,77	547.475,99	60.138.723,54
2017	6.054.111,68	6.207.615,76 -	153.504,08	66.780.895,23
2018	6.314.315,82	7.153.758,94 -	839.443,12	73.487.693,27
2019	6.532.771,26	8.447.593,51 -	1.914.822,24	79.876.980,37
2020	6.762.301,06	9.920.499,77 -	3.158.198,72	85.744.880,43
2021	6.973.742,46	11.530.457,97 -	4.556.715,51	90.877.336,41
2022	7.189.819,46	13.431.559,26 -	6.241.739,80	94.904.735,63
2023	7.383.431,31	15.692.333,91 -	8.308.902,60	97.320.068,16
2024	7.621.230,69	17.537.061,66 -	9.915.830,97	98.401.404,90
2025	7.802.184,93	19.811.925,57 -	12.009.740,64	97.511.023,01
2026	8.014.445,48	22.363.509,74 -	14.349.064,26	94.180.704,35
2027	8.301.483,13	24.406.739,05 -	16.105.255,92	88.717.868,02
2028	8.485.641,60	27.173.815,38 -	18.688.173,78	80.054.813,32
2029	8.741.825,02	29.624.561,38 -	20.882.736,36	68.218.270,87
2030	8.954.811,62	32.233.381,91 -	23.278.570,28	52.648.365,20
2031	9.091.928,07	35.432.931,79 -	26.341.003,72	32.256.626,74
2032	9.285.132,73	38.403.813,34 -	29.118.680,61	6.782.944,95
2033	9.456.012,47	41.469.885,65 -	32.013.873,18 -	24.464.455,44
2034	9.573.375,56	44.812.493,73 -	35.239.118,17 -	59.703.573,62
2035	9.769.544,69	47.898.843,22 -	38.129.298,54 -	97.832.872,15
2036	9.897.076,43	51.422.574,11 -	41.525.497,68 -	139.358.369,83
2037	10.116.225,83	54.486.502,48 -	44.370.276,65 -	183.728.646,48
2038	10.194.538,62	58.393.147,61 -	48.198.609,00 -	231.927.255,48
2039	10.084.300,88	62.829.490,91 -	52.745.190,03 -	284.672.445,51
2040	10.155.072,35	66.458.834,44 -	56.303.762,08 -	340.976.207,59
2041	10.174.076,23	70.183.607,06 -	60.009.530,83 -	400.985.738,42
2042	10.235.834,01	73.686.462,03 -	63.450.628,02 -	464.436.366,45
2043	10.291.701,53	77.078.543,00 -	66.786.841,48 -	531.223.207,92
2044	10.407.388,02	80.023.883,73 -	69.616.495,71 -	600.839.703,63
2045	10.437.279,63	83.230.869,93 -	72.793.590,30 -	673.633.293,94
2046	10.494.121,14	85.983.409,96 -	75.489.288,81 -	749.122.582,75

8

2047	10.575.805,66	88.317.057,51 -	77.741.251,85 -	826.863.834,60
2048	10.558.725,54	90.772.005,29 -	80.213.279,75 -	907.077.114,34
2049	10.522.598,71	92.968.161,96 -	82.445.563,24 -	989.522.677,59
2050	10.489.629,74	94.768.379,48 -	84.278.749,74 -	1.073.801.427,33
2051	10.397.228,12	96.417.772,01 -	86.020.543,89 -	1.159.821.971,21
2052	10.307.626,03	97.616.067,76 -	87.308.441,73 -	1.247.130.412,95
2053	10.225.441,17	98.294.007,55 -	88.068.566,38 -	1.335.198.979,32
2054	10.139.509,01	98.521.589,61 -	88.382.080,60 -	1.423.581.059,92
2055	10.082.125,02	98.082.655,31 -	88.000.530,29 -	1.511.581.590,21
2056	9.938.730,23	97.422.844,31 -	87.484.114,08 -	1.599.065.704,29
2057	9.770.841,88	96.293.774,60 -	86.522.932,72 -	1.685.588.637,01
2058	9.602.407,29	94.604.341,32 -	85.001.934,03 -	1.770.590.571,04
2059	9.393.494,16	92.512.449,06 -	83.118.954,89 -	1.853.709.525,93
2060	9.143.697,93	90.014.289,55 -	80.870.591,63 -	1.934.580.117,56
2061	8.855.009,04	87.130.270,39 -	78.275.261,35 -	2.012.855.378,90
2062	8.529.940,38	83.886.764,54 -	75.356.824,16 -	2.088.212.203,07
2063	8.169.615,04	80.295.954,90 -	72.126.339,86 -	2.160.338.542,92
2064	7.779.078,78	76.408.448,79 -	68.629.370,01 -	2.228.967.912,94
2065	7.361.119,90	72.252.437,94 -	64.891.318,03 -	2.293.859.230,97
2066	6.920.652,73	67.876.893,76 -	60.956.241,03 -	2.354.815.472,00
2067	6.460.137,11	63.306.626,43 -	56.846.489,32 -	2.411.661.961,32
2068	5.987.141,53	58.617.291,94 -	52.630.150,40 -	2.464.292.111,72
2069	5.505.897,28	53.851.761,73 -	48.345.864,45 -	2.512.637.976,17
2070	5.021.470,76	49.061.295,22 -	44.039.824,46 -	2.556.677.800,63
2071	4.538.689,75	44.290.577,83 -	39.751.888,08 -	2.596.429.688,71
2072	4.067.722,11	39.640.918,77 -	35.573.196,66 -	2.632.002.885,37
2073	3.611.070,05	35.141.283,75 -	31.530.213,70 -	2.663.533.099,07
2074	3.178.345,18	30.882.273,17 -	27.703.927,99 -	2.691.237.027,05
2075	2.772.056,45	26.888.843,18 -	24.116.786,74 -	2.715.353.813,79
2076	2.395.890,01	23.200.666,66 -	20.804.776,66 -	2.736.158.590,45
2077	2.050.678,75	19.823.352,45 -	17.772.673,70 -	2.753.931.264,15
2078	1.739.613,63	16.786.288,65 -	15.046.675,02 -	2.768.977.939,17
2079	1.463.796,48	14.103.302,16 -	12.639.505,68 -	2.781.617.444,85
2080	1.220.396,49	11.743.913,50 -	10.523.517,01 -	2.792.140.961,86
2081	1.006.673,35	9.678.056,54 -	8.671.383,18 -	2.800.812.345,04
2082	819.517,94	7.874.444,86 -	7.054.926,92 -	2.807.867.271,97
2083	655.672,21	6.301.123,49 -	5.645.451,28 -	2.813.512.723,25

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 22/04/2010 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa salarial mensal de R\$ 1.409.814,28; taxa de crescimento vegetativo de 1,00% ao ano; idade média dos ativos de 44 anos; taxa de inflação média de 5% ao ano; taxa de crescimento real do salário mínimo de 1,00% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao ano; e juros real de 6,00% ao ano.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
Insústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2013-2015, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2013
Aumento Permanente da Receita	10.844
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	767
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.077
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.077
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	10.077

FONTE:Projeção da SEFIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	400
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	400	SUBTOTAL	400
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de receita de transferências de convênios.	2.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	2.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	10.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	200	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	200
Salário Mínimo orçado a menor	1.000	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	1.000
TOTAL	13.200	TOTAL	13.200